



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.252-C, DE 2005 **(Do Senado Federal)**

PLS nº 297/2004
Ofício (SF) nº 767/2005

Institui o Dia Nacional da Alimentação; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relatora: DEP. CELCITA PINHEIRO); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. LELO COIMBRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. SANDRA ROSADO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;
EDUCAÇÃO E CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer da relatora
- complementação de voto
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O dia 16 de outubro fica instituído como o Dia Nacional da Alimentação, a ser comemorado anualmente, com o objetivo de mobilizar o Poder Público e conscientizar a sociedade brasileira da importância do combate à fome e à desnutrição.

Art. 2º Os órgãos públicos responsáveis pelas políticas de combate à fome e à desnutrição ficam autorizados a desenvolver atividades educativas e de estímulo à participação social na semana que contiver o mencionado dia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de maio de 2005.

Senador **Renan Calheiros**
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

A proposição sob análise institui o Dia Nacional da Alimentação, a ser celebrado todo 16 de outubro, com o intuito de mobilizar o Poder Público e conscientizar a sociedade sobre a relevância em se combater a fome e a desnutrição.

Prevê atividades de estímulo à participação social, por iniciativa dos órgãos públicos responsáveis pelas ações nessa área.

Sustenta sua proposta, fundamentalmente, na existência de decisão da Conferência Geral da FAO (Food and Agriculture Organization), que criou

o Dia Mundial da Alimentação, 16 de outubro, e na constatação de que a fome ainda se constitui em um dos mais graves problemas do Brasil.

O Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão, à Comissão de Educação e Cultura e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A matéria está sujeita a manifestação conclusiva das comissões, conforme reza o art. 24, II, do Regimento Interno.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição oriunda do Senado Federal merece ser louvada. Nada mais oportuno do que estabelecer uma data para a promoção de um conjunto de atividades voltadas a mobilizar os cidadãos brasileiros no combate à fome e à desnutrição.

Embora o Brasil fosse signatário da decisão da FAO de criar o Dia Mundial da Alimentação, não foram adotadas as medidas necessárias para se introduzir a obrigatoriedade de se ter uma data para informar e conscientizar a sociedade brasileira sobre o grave problema da fome que atinge milhões e milhões de brasileiros.

Os inúmeros programas dedicados a combater a fome e a miséria não conseguiram mudar qualitativamente a nossa realidade. Assim, qualquer oportunidade que se tenha deve ser utilizada da melhor forma para promover medidas direcionadas a promover a participação de nossa população na luta para erradicar a fome dos lares de seus irmãos brasileiros.

Diante do exposto, pela relevância da matéria, manifestamos nosso voto favorável ao Projeto de Lei 5.252 de 2005.

Sala da Comissão, em 21 de setembro de 2005.

Deputada CELCITA PINHEIRO
Relatora

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

I - RELATÓRIO

A proposição sob análise institui o Dia Nacional da Alimentação, a ser celebrado todo 16 de outubro, com o intuito de mobilizar o Poder Público e conscientizar a sociedade sobre a relevância em se combater a fome e a desnutrição.

Prevê atividades de estímulo à participação social, por iniciativa dos órgãos públicos responsáveis pelas ações nessa área.

Sustenta sua proposta, fundamentalmente, na existência de decisão da Conferência Geral da FAO (Food and Agriculture Organization), que criou o Dia Mundial da Alimentação, 16 de outubro, e na constatação de que a fome ainda se constitui em um dos mais graves problemas do Brasil.

O Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão, à Comissão de Educação e Cultura e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A matéria está sujeita a manifestação conclusiva das comissões, conforme reza o art. 24, II, do Regimento Interno.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição oriunda do Senado Federal merece ser louvada. Nada mais oportuno do que estabelecer uma data para a promoção de um conjunto de atividades voltadas a mobilizar os cidadãos brasileiros no combate à fome e à desnutrição.

No Brasil, signatário da decisão da FAO de criar o Dia Mundial da Alimentação, foram adotadas as medidas necessárias para se introduzir a obrigatoriedade de se ter uma data para informar e conscientizar a sociedade brasileira sobre o grave problema da fome que atinge milhões e milhões de brasileiros.

Os inúmeros programas dedicados a combater a fome e a miséria têm conseguido mudar a nossa realidade. Assim, qualquer oportunidade que

se tenha deve ser utilizada da melhor forma para promover medidas direcionadas a promover a participação de nossa população na luta para erradicar a fome dos lares de seus irmãos brasileiros.

Diante do exposto, pela relevância da matéria, manifestamos nosso voto favorável ao Projeto de Lei 5.252 de 2005.

Sala da Comissão, em 08 de novembro de 2006.

Deputada CELCITA PINHEIRO

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.252/2005, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Celcita Pinheiro, que apresentou complementação de voto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Simão Sessim - Presidente, Nazareno Fonteles - Vice-Presidente, Almerinda de Carvalho, Amauri Gasques, Angela Guadagnin, Arnaldo Faria de Sá, Dr. Ribamar Alves, Dr. Rosinha, Elimar Máximo Damasceno, Geraldo Resende, Guilherme Menezes, Jorge Gomes, José Linhares, Luiz Bassuma, Manato, Osmar Terra, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Roberto Gouveia, Teté Bezerra, Zelinda Novaes, Celcita Pinheiro, Darcísio Perondi, Edir Oliveira e Jamil Murad.

Sala da Comissão, em 8 de novembro de 2006.

Deputado SIMÃO SESSIM

Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

Esta proposição institui o Dia Nacional da Alimentação, a ser celebrado, anualmente, no dia 16 de outubro, com o objetivo de mobilizar o Poder Público e conscientizar a sociedade brasileira da importância do combate à fome e à desnutrição.

Autoriza os órgãos públicos responsáveis pelas políticas de combate à fome e à desnutrição a desenvolver atividades educativas e de estímulo à participação social na semana da referida data.

Este Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Seguridade Social e Família, em que já foi aprovado; a esta Comissão de Educação e Cultura e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A matéria está sujeita à manifestação conclusiva das comissões, conforme art. 24, II, do Regimento Interno.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

A idéia de instituir o Dia Nacional da Alimentação como mais uma ação para promover o combate à fome e à desnutrição é meritória e, no caso do nosso País, muito oportuna.

De fato, como está relatado na justificção deste projeto, “no Brasil a população de pessoas mal nutridas, embora decrescente, ainda é bastante expressiva e as ações do governo e das organizações não-governamentais necessitam do apoio da sociedade para combater esse flagelo”.

A instituição de uma data nacional em que sejam desenvolvidas atividades educativas sobre a alimentação no combate à fome e à desnutrição é matéria de elevado mérito cultural e educacional. Merece, portanto, a acolhida desta Comissão.

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL n.º 5.252/2005, do Senado Federal.

Sala da Comissão, em 12 de abril de 2007.

Deputado Lelo Coimbra
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.252-A/05, nos termos do parecer do relator, Deputado Lelo Coimbra.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Alice Portugal, Antonio José Medeiros, Ariosto Holanda, Átila Lira, João Matos, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Neri Geller, Nilmar Ruiz, Professor Ruy Pauletti, Rogério Marinho, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Angela Amin, Eliene Lima, Elismar Prado, Flávio Bezerra, Gilmar Machado, João Oliveira, Lira Maia, Mauro Benevides e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 2 de maio de 2007.

Deputado GASTÃO VIEIRA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, oriundo do Senado Federal, que intenta instituir o “Dia Nacional da Alimentação”, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de outubro.

A proposição em apreço é de autoria do Senador Maguito Vilela, que, na justificação, esclarece que a providência ora alvitada se afigura oportuna no sentido de mobilizar o Poder Público e conscientizar a sociedade brasileira da importância e da viabilidade da erradicação da fome e da desnutrição crônicas.

Nesta Câmara dos Deputados, a proposição em comento foi, inicialmente, despachada à Comissão de Seguridade Social e Família, que, unanimemente, concluiu por sua aprovação, nos termos do parecer da relatora, Deputada Celcita Pinheiro, que apresentou complementação de voto.

Em seguida, foi encaminhada à Comissão de Educação e Cultura, que, também, unanimemente, decidiu por sua aprovação, nos termos do parecer do relator, Deputado Lelo Coimbra.

Cabe, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analisá-la quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, a teor do que estabelece o art. 54, I, do Regimento Interno.

A matéria está submetida ao regime prioritário de tramitação e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, conforme dispõe o art. 24, II, também do Regimento Interno.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Sobre os aspectos de competência deste Órgão Colegiado, constatamos que estão atendidas as normas constitucionais relativas à competência legislativa da União para dispor sobre a matéria (art. 22, I), à atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (art. 48, *caput*), e à legitimidade da iniciativa parlamentar concorrente (art. 61, *caput*).

Quanto à juridicidade, o contido na proposição em comento não discrepa do ordenamento jurídico vigente.

No tocante à técnica legislativa e à redação empregadas, a proposição em exame parece ajustar-se aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Pelas precedentes razões, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.252, de 2005.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2008.

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade,

juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.252-B/2005, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Sandra Rosado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, José Maia Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Colbert Martins, Felipe Maia, Fernando Coruja, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, João Campos, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Luiz Couto, Major Fábio e Renato Amary.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
